

C.M.D.C.A.C.
Conselho Municipal
dos Direitos da
Criança e do
Adolescente de
Contagem**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM – CMDCAC**
COMUNICADO 002 REFERENTE AO EDITAL 002/2025 – TR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem/MG, nos termos do Edital de Chamamento Público 02/2025 – TR, vem comunicar:

Art. 1º O Resultado do parecer de avaliação da Comissão de Seleção, instituída pela Resolução 02/2025, que avaliou as cinco propostas de projetos das Organizações da Sociedade Civil – OSC, classificadas e desclassificadas na etapa competitiva do certame.

§1º Conforme dispõem o item 8.9 do Edital, serão publicadas a) código do projeto no SIPCON, b) nome da OSC e CNPJ, c) nome do projeto e diretriz, d) total de pontos, e) Código do critério de avaliação (de acordo com a tabela constante no item 8.3.1. do Edital) e indicação de quantos pontos em tantos a OSC conseguiu nos critérios em que não foi avaliada com nota total.

§2º As tabelas foram divididas em classificadas e desclassificadas.

I – três propostas classificadas:

CÓD.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/CNPJ	PROJETO/EIXO	PONTOS	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO OBTIDA
1004	Projeto Vida Jovem/ 42.932.338/0001-21	Conselheiro Tutelar Valorizado: Formação, Reconhecimento e Fortalecimento/1	90	II-A	2,5 em 10
				III-A	2,5 em 5
1006	Projeto Vida Jovem/ 42.932.338/0001-21	Capacitar para Valorizar/2	90	II-A	2,5 em 10
1003	Instituto Circolar Cultural/ 05.827.725/0001-71	Formação FIA Contagem: Fortalecendo a Rede de Garantia de Direito/2	86	II-C	7,5 em 10
				II-A	5 em 10
				II-B	7,5 em 10
				II-C	7,5 em 10
				III-A	3,5 em 5
				IV-B	7,5 em 10

II – duas propostas desclassificadas:

CÓD.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/CNPJ	PROJETO/EIXO	PONTOS	JUSTIFICATIVA
999	Associação de Ginástica de Trampolim de Contagem	Não apresentado/ Não informado	0	Inexistência de proposta, violação de disposição de previsão do item 7.2 do Edital.
1001	FRED – Uma Alternativa a Reintegração	Não apresentado/ Não informado	0	Proposta de projeto não enviada, processo não concluído junto ao SIPCON.

Art. 2º Não será recebido recurso apresentado fora do prazo, bem como que não esteja subscrito pelo recorrente ou por procurador regular e legalmente habilitado.

Art. 3º Todo e qualquer recurso somente será conhecido e julgado pela comissão se interposto através do SIPCON.

Art. 4º As razões do recurso não serão conhecidas e analisados pela comissão de seleção, se ilegíveis ou manuscritos ou fora dos padrões estabelecidos pela plataforma SIPCON, seguindo o que determina o decreto Municipal 786/2022.

Art. 5º Em nenhuma hipótese será permitida, por via recursal, a emenda, retificação, alteração ou complementação, bem como sanar quaisquer pendências, irregularidades do projeto ou dos documentos para habilitação.

Art. 6º A decisão da Comissão de seleção será encaminhada ao plenário do CMDCAC para aprovação, sendo que da decisão do plenário, não caberá interposição de recurso, conforme item 9.3 e 9.4 do Edital.

Contagem, 18 de novembro de 2025.

Carolina Ribas
Vice-Presidenta do CMDCAC